



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 1º Vara do Trabalho de Maracanaú.

DATA - Período de 19 a 21 de fevereiro de 2013. A Correição teve início às 09:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Antônio da Silva Fortuna, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara de Maracanaú; Ilustríssimo Senhor Luciano Dídimo Camurça Vieira, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários presentes.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados dos boletins estatísticos dos meses de janeiro a dezembro de 2012, e do sistema informatizado do Tribunal - SPT1, referente ao mês de fevereiro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e dos processos eletrônicos PJE-JT, sistema implantado em 23/04/2012, por força do Ato nº 85, de 15 de março de 2012, da Presidência deste Tribunal. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Silvy de Bastos Silva, Fátima Maria Pinheiro Galvão e Edgardino Sales Martins registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Luciano Dídimo Camurça Vieira	Diretor de Secretaria/CJ-03
Giuseppina Maria Lamboglia Cunto	Analista Judic/Assist. Juiz/FC-05
Kliciony Guerini Barcellos	Anal. Judic/Secret. Audiência/FC-03
Francisco Jorge Pereira	Técnico Judiciário/FC-02
Júlio Rodrigues De Carvalho	Técnico Judiciário/FC-02
Waleska Távora Teixeira Rocha	Analista judic/Assist.Diretor/FC-05
Raquel Machala Klein	Técnico Judic/Secret Audiência/FC-03
Tayana Maria Fujiwara De Almeida	Técnico Judiciário/Calculista/ FC-04
Tenisson Heide Reis De Paiva	Técnico Judiciário/Calculista/ FC-04
Maria Samará Jorge Da Silva	Técnico Judiciário
Nayara Maria Pinheiro Lacerda	Estagiario CIEE Nível Superior
Francisca Islana De Souza Silva	Estagiaria CIEE Nível Superior
Najla Rodrigues Lima	Estagiário CIEE Nível Médio
Roberto Sousa Araújo	Estagiário CIEE Nível Médio

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2011	1105	2222	03	2140	940	96%
2012	940	2370	02	1832	1476	77%
jan/2013	1355	235	01	86	1508	37%
Pendentes (E) = A + B + C - D * exceção 2011-motivo: inventário						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade de (G)
2011	2545	625	88	252	387	1790	40%
2012	1790	408	6	44	100	2048	11%
jan/13	2109	7	0	0	0	2116	00
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D - E * exceção 2011-motivo inventário							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2011	4627	679	939	1482	138%
2012	1482	59	199	1342	337%
jan/13	1364	03	01	1365	33%
Cálculo pendentes (D) = A + B - C - D * exceção 2011-motivo inventário					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação:

a) A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística do TRT-7ª Região;

3. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	06	34
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	13	37
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	02	*
4-Processos aguardando expedição de precatórios	01	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	01
6-Petições pendentes de juntada	109	98
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	42
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	00	09
9-Processos sobrestados	08	08
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	13	40
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	02
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	224	286
13-Processos aguardando despacho	2.894	2.378
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.108	860
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	187	69
16-Processos aguardando expedição de notificação	26	227

17-Processos aguardando expedição de alvarás	18	24
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	62	57
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	03
21-Aguardando expedição de ofício	40	53
22-Processos em carga com advogados	20	13
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	20
24-Aguardando consulta BACENJUD	222	210
25-Aguardando consulta RENAJUD	27	00
26-Aguardando consulta SIARCO	17	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	79	36
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	2.930	1.218
29-Saldo de processos arquivo provisório	942	964

Observações:

a)\*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de janeiro de 2013.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	35	22
2-Aguardando expedição de mandado	81	34
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	24	06
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	22	30
4-Aguardando expedição de precatórios	98	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	01
6-Petições pendentes de juntada	120	20
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	01
8-Aguardando expedição de carta precatória	00	30
09-Processos sobrestados	755	511
10-Aguardando transcurso de prazo	230	60
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	164	73
12-Aguardando expedição de alvarás	233	26
13-Aguardando perícia/designação de perito	184	76
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	10
15-Aguardando expedição de ofício	123	58
16-Processos em carga com advogados	26	13
17-Aguardando consulta BACENJUD	180	52
18-Aguardando consulta INFOJUD	167	70
19-Aguardando consulta RENAJUD	85	00
20-Aguardando consulta SIARCO	167	00

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	180	63
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	88	103
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	61	99
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	52	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	38	62
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	26	11
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	12	61
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	181	115
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	140	222

10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	147	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	*
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	283	274
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	273	270

Observações:

a) Os dados constantes dos quadro sinóticos 3, 4 e 5 acima foram apurados a partir da consulta aos sistemas SPTI e PJE-JT referentes a processos que tramitam na 1ª vara do trabalho de Maracanaú;

b) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, a Corregedoria constata a existência de 13 (treze) processos pendentes de julgamento de mérito, a exemplo dos de n.ºs. 1874/2011, 2623/2011, 2546/2011 e 0705/2011, conclusos respectivamente em 05/11/2012, 19/10/2012, 19/10/2012 e 12/12/2012;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 560 (quinhentas e sessenta) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação, além de não estar sendo cumprido, em sua plenitude, o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

d) Constata-se que, independente do rito, em regra são unas as audiências designadas neste Juízo.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	91%	73%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	28%	46%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	10%	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>7.1 - Determinações cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica-art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios e inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho de admissão recurso ordinário - art.895	SIM	SIM
-Despacho de admissão agravo petição - art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução a partir do arquivo provisório,	NÃO	SIM
-Execução de acordo c/ a Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM

-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

\*Dados não computados na Correição anterior.

**Observações:**

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, constata-se aumento no prazo médio da maioria dos itens verificados nos quadros sinóticos 4 e 5 acima e que ainda não estão sendo integralmente implementados os normativos legais inscritos no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil, parâmetros indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	77%	96%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	99%	*	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: Solucionar na execução 10% mais que 2011	17%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	95%	96%	101%
6-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
7-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

8.1. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANO 2013		
Descrição da Meta	2013	2012
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	37%	95%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	***
3-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00

**Observações:**

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico n. 8 acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística, período de janeiro a dezembro de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de fevereiro de 2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2/2013, 2 e 3 de 2012. As metas 1/2013, 1 e 17 de 2012 e 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas integralmente. Com referência à meta 2 de 2010, é importante destacar que neste Juízo foram julgadas todas as ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2007.

**9. Observações pontuais:**

Foram analisados, por amostragem, processos que aguardavam realização de perícia técnica, conforme se verifica a seguir: no processo 607/2012, em 30.11.2012 foram juntados os quesitos apresentados pelas partes, e apresentada a proposta de honorários pelo perito, que indicou como data da perícia o dia 17.01.2013, contudo, os autos não foram conclusos para despacho, constando no sistema a movimentação "preparar minuta de despacho", datada de 30.11.2012, sendo prejudicada a realização da perícia. No processo 1753/2011 foi apresentado laudo pericial em 05.06.2012, com posterior manifestação do perito em 17/01/2013, sendo redesignada para o dia 12/04/2013 a audiência para completa instrução, anteriormente marcada para 06.02.2013, tendo em vista a necessidade deste Juízo de reorganização da pauta. No processo 1413/2011 foi juntado laudo pericial em 06.09.2012, embora tendo sido apresentado em 11.08.2012, sendo designada audiência para 27.02.2013 e, redesignada para o dia 26.04.2013, tendo em vista a necessidade de reorganização de pauta. Os processos de n.ºs.: 1753/2011, 1413/2011 e 2122/2008 contém os laudos periciais respectivos, no entanto, nos dois primeiros processos acima registra-se um lapso temporal de 05 a seis meses entre a apresentação do laudo e a audiência de instrução respectiva; quanto ao processo de n.º 2122/2008, na ata de audiência de 28.04.2010, ficou consignado que o perito deveria se manifestar acerca dos quesitos complementares. Os autos foram conclusos para julgamento em 23.08.2011. Entretanto, fora designada audiência na Semana de Conciliação, que restou inexitosa. Em seguida, foi despachado o feito, reabrindo a instrução para que o perito prestasse os esclarecimentos necessários. Muito embora o perito tenha sido notificado em duas ocasiões, não houve qualquer manifestação, nem qualquer providência posterior à última notificação, ocorrida em setembro de 2012. Constatou-se atraso também no processo de n.º 1581/2009, pois o perito foi designado na audiência de 26.10.2009 e notificado em maio do ano seguinte. No referido feito a perícia ainda não se realizou tendo em vista que, após diversas diligências, o reclamante informou ao perito que desconhecia o atual endereço da reclamada. A última providência nesse feito foi a notificação à parte autoral, realizada em 03.10.2011, para que apresentasse o novo endereço da reclamada. No processo de n.º 2459/2011, o perito peticionou em 15.02.2012, designando perícia para 23.03.2012 e consta certidão da Secretaria afirmando o atraso na juntada da referida petição, ocorrida em 06.09.2012. Os autos foram devolvidos de carga em 18.09.2012, após o que nada mais foi providenciado. Foram identificados, ainda, dentre os processos judiciais eletrônicos, os autos de n.ºs.: 10427/2012, 10317/2012, 10448/2012 e 10177/2012, que aguardavam a designação de perito desde novembro do ano passado. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos físicos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, de modo a possibilitar que o acompanhamento e a movimentação dos processos sejam feitos através de relatórios do sistema SPT1, conforme as respectivas tramitações. No exame de alguns processos, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente, a partir de relatórios gerenciais, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, como os processos de n.ºs.: 1556/2007, 1451/2009, 1078/2012, 2619/2011, 1191/2012,

1080/2012, 2520/2006 e 277/2008, além dos processos judiciais eletrônicos de n.ºs.: 10759/2012, 10285/2012, 10653/2012, 10004/2012, 10984/2012, 10625/2012, 10511/2012, que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais datam de janeiro e fevereiro do ano em curso. Constata-se, outrossim, a exemplo dos processos judiciais eletrônicos de n.ºs.: 10195/2012 e 10096/2012, que este Juízo adota despacho executório determinando todas as providências constritivas necessárias ao curso das execuções, a exemplo de pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, quando da aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, em consonância com as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. Contudo, tais providências não surtem o efeito esperado, tendo em vista que os processos não vêm sendo impulsionados com regularidade, como foi verificado em diversos processos, a exemplo dos de n.ºs 1080/2006, 1025/2011, 1669/2006, 1192/2010, 1553/2006, 1540/2006, 1542/2006 e 203/2008, que os prazos estavam excessivamente extrapolados, com últimas movimentações efetivadas a partir de março de 2012, comprometendo significativamente a celeridade processual, inclusive em relação às execuções. Nos processos relativos ao Pje-JT de n.ºs.: 10283/2012, 10225/2012, 10102/2012, 10329/2012, 10009/2012, foi constatado que aguardavam movimentação efetiva entre agosto e novembro de 2012. Observou-se que este Juízo, nas atas de conciliação, a exemplo do verificado nos processos de n.ºs.: 10759/2012, 10285/2012, 10329/2012, costuma consignar nos respectivos termos, cláusula autorizatória das medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, bem como dos sócios, independentemente de citação, providência que tem por objetivo a agilização da execução. Foram examinados os processos de n.ºs 1628/2010, 1652/2011, 1968/2011, 1995/2011, 2178/2008, 489/2011 e 703/2011, do arquivo definitivo, que estavam regulares, pois neles nada mais havia a providenciar, pois foram adotadas todas as medidas necessárias ao seu regular arquivamento definitivo, tais como comprovação de quitação do crédito trabalhista e recolhimento de contribuição previdenciária e custas processuais etc. Registramos, por oportuno, como em outros Juízos deste Sétimo Regional, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

**10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correccionais. Inicialmente, compareceram à Presença da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional as advogadas, Dra. Maria Lúcia Guedes de Sousa, OAB-CE nº 9632/CE e a Dra. Livia França Farias, OAB/CE nº 20084, que destacaram a grande dificuldade que enfrenta a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, devido ao grande acervo de

processos, para um reduzido número de servidores. Ressaltaram, ainda, como causa dos atrasos nos prazos processuais a constante rotatividade de Juizes e servidores, ensejando a existência de um grande volume de processos sem movimentação na execução. No ensejo, a Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza indicou alguns processos físicos, os de nºs.: 1686/2010, 1846/53, 10092/2010 e o processo judicial eletrônico de nº. 10222/2012, que entendia apresentarem atrasos ou equívocos em suas tramitações. No exame dos autos, foi observado, que efetivamente havia necessidade de diligências para regularização dos feitos, em razão do que foram entregues os autos ao Ilmo. Diretor de Secretaria para diligenciar em prol da regularização de suas tramitações. A Dra. Livia França Farias indicou o processo de nº. 2538/2011, no qual foi bloqueado valor suficiente para a quitação dos créditos de seus constituintes, exequentes em diversos processos promovidos contra a executada INTERPARTICIPações E EMPREENDIMENTOS S/A, requerendo, na ocasião, a apreciação por parte deste Juízo da petição inserta às fls. 560/565 do mencionado processo, em que solicita a liberação dos créditos que entende serem devidos aos seus constituintes em diversas ações em curso perante este MM. Juízo. A solicitação da referida advogada foi apresentada ao Exmo. Juiz Titular da Vara, Senhor Francisco Antônio da Silva Fortuna, que se prontificou em apreciar o pleito com a maior brevidade possível. Em seguida, foi recebida pela Exma. Corregedora uma comissão, formada pelos Srs. Advogados: Dr. José Navarro, OAB-Ce nº 15980, Coordenador do Centro de Apoio e Defesa do Advogado da OAB-Ce, Dr. Fernando Mota Bastos, OAB-Ce nº 3532, Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, OAB-Ce nº 9670 e Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, OAB-Ce nº 24041, e fez-se presente, ainda, o Dr. Raphael Pessoa Mota, Presidente da OAB-Subseção da Região Metropolitana de Fortaleza, tendo os mencionados advogados se manifestado, de forma uníssona, no sentido de que nada tinham a reclamar, mas sim enaltecer o trabalho dos Exmos. Srs. Magistrados e servidores, que atuam perante este Juízo, e apontaram como motivo da grande dificuldade em que se encontra esta 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, decorrente do grande volume processual e reduzido quadro de servidores e da falta de Juiz Substituto auxiliar de forma permanente, além da grande rotatividade dos Juizes que são titularizados perante este Juízo, ensejando a que, a estrutura desta Vara não é suficiente para comportar tão grande volume processual, o que tem acarretado prejuízo no tocante aos prazos e movimentação processual, notadamente quanto às execuções trabalhistas. No ensejo, apresentaram à Exma. Corregedora uma pauta de reivindicações. Ressaltaram, outrossim, que este Juízo vem recebendo processos judiciais eletrônicos de forma equitativa com a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. Apresentaram a pauta de reivindicações constante dos seguintes itens: que seja feita a designação de magistrado titular e substituto, de forma a evitar a rotatividade perante este Juízo; seja ampliado para 15 (quinze) o número de servidores em exercício. (Quanto a este item, a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional manteve contato telefônico com a Ilma. Sra. Diretora Geral, Doutora Neira São Thiago Cysne Fróta, a qual afirmou que estava enviando 03(três) servidores para a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú); que seja feito um esforço concentrado, por período a ser definido pela Administração do Tribunal, em prol da agilização do grande volume de processos, que estão com as respectivas tramitações prejudicadas; que a distribuição entre a 1ª e 2ª Vara de Maracanaú seja diferenciada, até que seja igualado o acervo dos processos existentes em cada uma; e, por fim, que sejam efetivados os esforços necessários no sentido de serem realizadas as perícias, devido ao grande volume de acidentes de trabalho sob demanda perante este Juízo, haja vista que



esta Vara tem encontrado dificuldade na designação de perito. Os Srs. Advogados informaram à Exma. Corregedora que agendariam audiência com a Exma. Sra. Desembargara Presidente do TRT-7ª Região, a fim de reiterarem os pleitos ora apresentados, a fim de que a administração do Tribunal se sensibilize com a situação desta Vara, que segundo afirmaram, estava esquecida há bastante tempo. Em seguida, a Exma. Corregedora Regional determinou o registro na presente ata de que o Exmo. Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Dr. Francisco Antônio da Silva Fortuna, continue as atividades no Posto Avançado de Maranguape, que está sem audiência desde setembro de 2012, em relação a esta 1ª Vara de Maracanaú.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior não vêm sendo integralmente cumpridas, a exemplo dos processos 2154/2008, 1103/2011, 3432/2007, 2253/2006, 2275/2010, 766/2006, nos quais as últimas movimentações datam de 14/11/2011, 17/01/2012, 18/01/2012, 24/01/2012, 03/02/2012 e 08/02/2012, respectivamente.

#### **12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

##### **12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**12.1.1** A secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

**12.1.2** Que se dê ênfase à movimentação dos processos pendentes de despacho, visando à redução do referido quantitativo, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

**12.1.3** Redução do prazo médio dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, tomando-se por referência os prazos legais;

**12.1.4** A redução do lapso temporal para expedição de mandados, alvarás, notificações, precatórios e ofícios, considerando-se o que preceitua o artigo 190 do CPC;

**12.1.5** Redução do prazo de consulta aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, tomando como referência o prazo máximo de 30(trinta)dias para a realização da tarefa;

**12.1.6** Seja providenciada a juntada de todas as petições pendentes, cujos processos estejam na Vara;

**12.1.8** Seja mantido o esforço para a redução do acervo dos processos na fase de execução, cujos prazos se encontram excedidos, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional, o qual dispõe acerca da expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda aos Srs. Juizes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícia sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar o litígio trabalhista com a maior brevidade possível, inclusive mediante composição amigável;

**12.1.9** proceda ao desarquivamento mensal de, no mínimo, 50 (cinquenta) processos, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.10** Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos.

## **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Que o Excelentíssimo Senhor Juiz titular da Vara mantenha rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência de prosseguimento e da resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigo 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

**12.2.2** Manter o rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara oficial aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que julguem os processos que lhes foram conclusos;

**12.2.3** Empreender esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Empenho dos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento da metas. Neste particular, a Exma. Corregedora Regional recomenda máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Senhores Juizes titulares e substitutos que, no ato de nomeação do perito, seja, de logo, arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores.

Por fim, a Excelentíssima Senhora Corregedora determina ao Sr. Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 08(oito) meses a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido pela Corregedoria;

**13. CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Antônio da Silva Fortuna, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú; Excelentíssimo Senhor Doutor Tiago Brasil Pita, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, que prestigiou o encerramento dos trabalhos correccionais; ao Ilustríssimo Senhor Luciano Dídimo Camurça Vieira, Diretor de Secretaria, demais servidores e estagiários pelo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

  
Maria José Girão  
Corregedora Regional

Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretário da Corregedoria

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Excelentíssimo Juiz**

Exma. Desembargadora-Corregedora,

Em virtude da correição ordinária realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 2013 no Posto Avançado de Maranguape e na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, venho perante V.Exa., prestar as seguintes informações:

O subscritor deste expediente assumiu a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú em 10/12/2012, mediante remoção interna, tendo constatado através de informações prestadas por advogados, servidores e estagiários, que a situação dos expedientes da Secretaria da Vara, assim como a pauta de audiência, não se encontravam dentro da normalidade. Realmente, após verificação nos sistemas SPT1 e PJE/JT, constatei a existência de mais de 2.300 processos conclusos para despacho, sendo os mais antigos de janeiro de 2012. Também foi constatada a existência de aproximadamente 1.300 processos aguardando a certificação do decurso de prazo. No que tange à pauta de audiências, a situação também não se encontrava dentro da normalidade. De fato, as audiências estavam sendo designadas, naquele mês de dezembro de 2012, para o final do mês de julho de 2013, ou seja, com prazo superior a 7 (sete) meses. Também foram recebidas reclamações, oriundas de advogados, quanto a não realização de audiências no Posto Avançado de Maranguape. Registre-se, por fim, que conforme informações prestadas pela Diretora de Secretaria à época, os expedientes do PJE/JT estavam paralisados. Tais informações podem ser confirmadas através de consulta aos sistemas de tramitação processual acima mencionados.

A quase estagnação dos serviços na Secretaria da Vara deve-se, principalmente, ao reduzido quadro de pessoal lotado naquela unidade judiciária. Realmente, no mês de dezembro de 2012 trabalhavam ali apenas 6 (seis) servidores do quadro efetivo desse Regional, dentro os quais, somente um possuía qualificação para elaboração de minuta de despacho. Não custa lembrar que no ano de 2012 foram protocolizados mais de 2.600 processos na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú.

No dia 19 de dezembro de 2012 o servidor Luciano Dídimo Camurça Vieira foi empossado no cargo de Diretor de Secretaria e em janeiro de 2013 foram lotados os servidores Giuseppina Maria Lamboglia Cunto e Tenisson Heide Reis de Paiva, o que veio a amenizar (mas não solucionar) o problema da falta de servidores.

À luz de tais constatações, e apesar das limitações já expostas, foram executadas as seguintes ações visando dar tramitação aos processos, dentre outras:

- Designação de servidores para execução das tarefas no sistema PJE/JT, em especial aquelas relacionadas aos processos que se encontravam em pauta;
- Redistribuição de tarefas dentre os servidores, dando especial atenção àquelas urgentes ou quando demandadas pelas partes no balcão da Secretaria;

- Reorganização da pauta, com inclusão de mais 108 processos por mês;
- Realização de "pautas extras" com processos movidos contra a empresa Vicunha do Nordeste S/A (em torno de cinquenta processos por dia nas quartas-feiras);
- Realização de "pautas extras" com processos movidos contra a empresa Avon S/A (dada a possibilidade de acordo);
- Priorização da expedição de alvarás judiciais;
- Regulamentação da realização de audiências no Posto Avançado de Maranguape, através de Portaria;
- Expedição de portarias disciplinando procedimentos na Secretaria da Vara, visando a celeridade processual.

Finalizando, não poderia deixar de enaltecer o esforço, comprometimento e competência com que os servidores e estagiários lotados nesta Unidade Judiciária desempenharam suas obrigações neste reduzido período em que estive na titularidade da Vara (apesar de gozado 30 dias de férias em janeiro/fevereiro de 2013), apesar das adversidades.

É o que tinha a informar.

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA  
Juiz do Trabalho

**Anexo II**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões da Diretora de Secretaria**  
**(Não houve manifestação)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

1176/2012	0076/2012	10759/2012	2105/2010	277/2008
1178/2012	0106/2012	10285/2012	0703/2011	392/2007
0061/2012	0104/2012	2407/2011	0489/2011	2188/2006
0082/2012	00/01/1900	2614/2010	2178/2008	1185/2009
1141/2012	00043/2012	2563/2011	1995/2011	0007/2012
1104/2012	10941/2012	1509/2010	1968/2011	0083/2012
1159/2012	10522/2012	1547/2011	1652/2011	0079/2012
1087/2012	10141/2012	1556/2007	1648/2011	10511/2012
0986/2012	10318/2012	2520/2006	1628/2010	10009/2012
1090/2012	10363/2012	1451/2009	2884/2006	1153/2010
0804/2012	10042/2012	2619/2011	10427/2012	0820/2011
0803/2012	10044/2012	2407/2011	10333/2012	1553/2006
0031/2012	10132/2012	2122/2009	10317/2012	1669/2006
0805/2012	11290/2012	1753/2011	10448/2012	10009/2012
0053/2012	10898-/2012	0454/2012	0845/2007	10511/2012
0054/2012	10653/2012	0848/2012	0203/2008	10096/2012
0151/2012	10008/2012	1413/2011	0200/2008	10195/2012
10106/2012	10102/2012	1581/2009	0235/2008	10004/2012
10401/2012	10984/2012	1880/2009	0240/2008	10984/2012
10161/2012	10004/2012	1971/2011	241/2008	10102/2012
10818/2012	10195/2012	2459/2011	1542/2006	10008/2012
10594/2012	10096/2012	0607/2012	1540/2006	10898/2012

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Maracanaú-CE, 20 de fevereiro de 2013

Maria José Silva  
Corregedora Regional

